MENSAGEM N.º 04/2023

Matias Barbosa, 27 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que dispõe sobre o percentual de área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento **"CAÇA E PESCA".**

Com o surgimento do loteamento, torna-se necessária reserva de espaço à municipalidade, a qual foi fixada em 55,40% (cinquenta e cinco, quarenta por cento) da área total de 80.655,00 m2 (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), correspondentes à 44.683,57 m2 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três, e cinquenta e sete metros quadrados), haja vista a proporcionalidade da ampliação e a modificação ocorrida na Lei nº 6.766/79 pela Lei 9.785/99, que não mais fixou limite mínimo de área a ser reservada ao Poder Público em caso de parcelamento do solo para a criação de lotes destinados a edificação.

As plantas e registros necessários a uma análise mais apurada da proposição seguem anexos a esta mensagem.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691
Dados: 2023.02.28 10:55:45 -02'00'

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal

LEI Nº_____ , DE ___ DE _____ DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DE ÁREA DESTINADA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO LOTEAMENTO "CAÇA E PESCA"

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A área destinada ao Poder Público Municipal no loteamento "**CAÇA E PESCA"** será de 55,40% (cinquenta e cinco, quarenta por cento) da área total de 80.655,00 m2 (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados), correspondentes à 44.683,57 m2 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três, e cinquenta e sete metros quadrados), visando a implantação de sistemas de circulação, equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, de de 2023

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal